



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0015910-96.2018.6.18.8030
INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO :

Decisão nº 808 / 2019 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Vistos etc.

Trata-se da locação de imóvel **no município de São Pedro do Piauí, para abrigar o Cartório da 30ª Zona Eleitoral**, em razão do encerramento da vigência do Contrato TRE-PI nº 10/2017, em 13/03/2019, sem que tenha sido possível a conclusão dos procedimentos relativos à sua prorrogação.

Verifico que foram atendidos os requisitos legais exigidos pelo art. 24, X, da Lei 8.666/1993, haja vista o seguinte:

- O Projeto Básico demonstra a necessidade de locar imóvel que abrigue adequadamente o Cartório da 30ª Zona Eleitoral;
- foi realizada pesquisa de preços dos imóveis na cidade de São Pedro do Piauí que preenchem as características exigidas no Projeto Básico, tais como espaço, localização, preço e condições de segurança, para acomodar satisfatoriamente o Cartório Eleitoral;
- a proposta do Sr. **GENIVAL NUNES ROSA** demonstra-se a mais favorável para a Administração em razão da boa localização do imóvel, da estrutura física adequada ao bom desempenho das atividades, da **indisponibilidade de outro imóvel adequado às necessidades daquele cartório eleitoral e do preço da locação**.
- a Coordenadoria de Orçamento e Finanças atesta a disponibilidade orçamentária para facear a despesa que advirá; e
- a minuta do contrato de locação foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, já contemplando a possibilidade de rescisão antecipada, a critério da Administração.

De mais e mais, observo que foram adotadas as devidas cautelas legais, estando os autos instruídos com: Projeto Básico; registro do imóvel; declaração de que a Prefeitura não possui espaço disponível no município para acomodar o cartório eleitoral, bem como que não existe imóvel para uso em regime de condomínio; declaração exigida pela Resolução do CNJ nº 07/2005; documentação do proprietário; planta baixa do imóvel; proposta de preço; certidão negativa de débitos tributários e declaração de que o imóvel não está sujeito a qualquer medida legal (penhora, inventário, ou outras) que possa comprometer a locação durante o período de vigência do contrato.

Assim, diante de tudo o que foi relatado e, em especial, do Parecer da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão, e com base na competência a mim delegada pelo art. 1º da Portaria Presidência N° 114/2019 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 23 de janeiro de 2019, publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 018, de 30 de janeiro de 2019, **DETERMINO que sejam envidadas as providências cabíveis tendentes à concretização da locação do imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, 730 – Centro – São Pedro do Piauí -PI, de propriedade do Sr. GENIVAL NUNES ROSA, no valor mensal de R\$ 1.076,16 (um mil e setenta e seis reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor anual de R\$12.913,92 (doze mil, novecentos e treze reais e noventa e dois centavos) , com vigência contratual de sessenta meses e cláusula de possibilidade de rescisão antecipada de acordo com o interesse da Administração, a fim de abrigar o Cartório da 30ª Zona Eleitoral, mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com lastro no art. 24, inciso X, Lei 8.666/1993.**

Aprovo, outrossim, a minuta contratual apresentada no doc. 0771210, que deverá ser vertida em instrumento definitivo.

Determino a autuação de processo específico visando o pagamento por indenização do período em que a locação permaneceu sem cobertura contratual.

Registro, de outra parte, que a despesa deverá seguir a fórmula apontada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Comunique-se. Cumpra-se.

Teresina, 22 de maio de 2019.

Bel. Geraldo Sebastião Almeida Mota Filho

Diretor-Geral do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Sebastião Almeida Mota Filho, Diretor Geral**, em 24/05/2019, às 09:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0774911** e o código CRC **2D12402E**.